



Resposta à Impugnação

Pregão Eletrônico nº 24.11.07-PE

Processo Administrativo nº 00011.20240805/0003-84

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de fardamento e material de trabalho para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias, conforme as especificações técnicas e quantidades estabelecidas pela secretaria de saúde.

Em resposta à impugnação apresentada pela empresa K.C.R.S Comércio de Equipamentos EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03, [nome do impugnante], no que tange aos itens relacionados às balanças de pesagem, cumpre esclarecer os seguintes pontos:

Registro no INMETRO: O impugnante alegou que a administração pública não solicitou registro no INMETRO. Contudo, conforme consta no edital da licitação, o registro no INMETRO é, de fato, um dos requisitos para a participação. A administração confirmou que todas as exigências foram atendidas e que as balanças solicitadas devem possuir o devido registro, conforme normatização vigente.

Uso da Balança: O impugnante argumentou que a balança solicitada seria de uso doméstico e, portanto, inadequada para os fins da prefeitura. É importante esclarecer que as balanças portáteis, cuja utilização é esporádica, são amplamente reconhecidas como adequadas para situações específicas, como a pesagem de adultos em programas sociais, especialmente em situações em que a informação do peso não é disponível. Já as balanças do tipo canguru, como destacado, são de uso profissional e atendem rigorosamente às necessidades da administração pública, estando em conformidade com as exigências do INMETRO.

Preço Inexequível: O impugnante alegou que os preços apresentados são inexequíveis e que houve falha na pesquisa de preços. Após análise, a administração concorda que a pesquisa de preços foi realizada de forma equivocada. Sendo assim, para garantir a lisura e a adequação do processo licitatório, o mesmo retornará à fase de cotação de preços, levando em consideração todos os requisitos técnicos e legais dos equipamentos solicitados pela secretaria demandante.

Diante do exposto, reconhecemos a **PARCIAL** procedência da alegação relativa à pesquisa de preços e, em respeito aos princípios da transparência e da legalidade, decidimos retornar o processo à fase anterior para a realização de nova cotação. Em relação aos demais pontos da impugnação, mantemos a posição de que as exigências do edital estão corretas e adequadas.



Agradecemos ao impugnante pela observação e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Itapipoca-CE, 10 de outubro de 2024


JOSE BARBOSA XAVIER JUNIOR
Agente de Contratação/Pregoeiro